

PROCESSO Nº: 17 / 2022

Processo: 17 / 2022

Data de entrada: 23 de Março de 2022

Autor: Chefe do Executivo

Ementa: VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 805/2021, de autoria da Vereadora Camila Araújo, em que "Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Natal/RN o evento denominado "ACAMPAMENTO IMPACTO RADICAL", e dá outras providências", conforme mensagem n.º 019/2022.

Despacho Inicial:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NORMA JURIDICA

•

•

AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 23/03/2022

Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência



PREFEITURA DO
NATAL

CMH - PROCESSO
N. 23/03/2022
Pauta: 02

MENSAGEM N.º 019/2022

Flávio Fonseca de Assis

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência

Recebido em, 23/03/2022

Hora: 15:33
Flávia Mello da Silveira

Em 21 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 805/2021**, de autoria da Vereadora Camila Araújo, aprovado na sessão plenária realizada no dia **10 de março do corrente ano** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **18 de março de 2022**, em que **"Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Natal/RN o evento denominado "ACAMPAMENTO IMPACTO RADICAL", e dá outras providências."** por não está dentro do que prevê a Lei n.º 6459, de 06 de maio de 2014, dana forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Da análise de seu teor, verifica-se que o presente Projeto de Lei busca reconhecer como Patrimônio Cultural de natureza Imaterial do Município de Natal/RN, o evento denominado **ACAMPAMENTO IMPACTO RADICAL**, onde o presente Projeto de Lei não apresentou estudo de impactos, não relacionou o objeto da proposta, aos critérios consistentes que deveriam confirmar a relevância histórica para à população do Município, ampliando a percepção para o conceito de patrimônio cultural imaterial e às determinações previstas na Lei n.º 6459, de 06 de maio de 2014, que institui o Registro de bens culturais de

UNIVERSITY
OF TORONTO



PREFEITURA DO
NATAL

natureza imaterial que constituem Patrimônio Cultural Natalense, cria o Programa Municipal do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

Para elaboração do estudo de impacto, deverão ser demonstradas, de forma clara, objetiva e específica, as premissas e metodologia de cálculo, que deverão acompanhar a estimativa do impacto, com objetivo de definir os componentes e os valores que irão demonstrar o total da despesa que o Projeto de Lei poderá acarretar. Assim, é importante que seja definido o maior número de premissas, ou seja, hipóteses e condições necessárias e tidas, em termos de projeto, como “verdadeiras” para execução do mesmo, para fins de levantamento, o mais próximo possível da realidade, do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação ou da ampliação da despesa.

Não tem no presente a documentação que corrobora a aprovação do objeto de Registo, conforme Lei nº 6459, de 06 de maio de 2014.

Não há previsão orçamentária prevista diretamente para o Projeto de Lei e também não foi apresentada solicitação de previsão orçamentária, por se tratar de reconhecimento, através de Lei, de projeto religioso, existente há 18 anos. No entanto, chama-se a atenção para o Artigo 3º da lei supracitada e seus parágrafos, ou seja, a presente proposta não condiz com os trâmites previstos em lei do município do Natal para este fim.

Trata-se de tramitação de Lei para reconhecimento de um bem imaterial, contudo, como diz a Lei nº 6459 de 14 de maio de 2014:

“ São partes legítimas para provocar a instauração do processo de Registro: II - A Câmara Municipal de Natal, por intermédio da sua Mesa Diretora ou através de qualquer um dos seus Vereadores;”

WILSON
EDD



PREFEITURA DO
NATAL

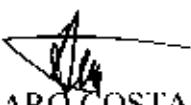
Porém a mesma Lei diz: "As propostas para registo, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, que as submeterá ao Conselho Municipal de Cultura".

Contudo, o Conselho Municipal de Cultura do Município do Natal é quem tem o poder de deliberação sobre um bem patrimonial ser reconhecido, ou não. Entendemos que o Projeto de Lei em questão apresenta um vício formal subjetiva, retirando do Conselho Municipal de Cultura essa deliberação, ocorrendo diminuição dos poderes do município.

Apontamos como sistemática para Inventariação de um bem para posterior Registo e Titulação, o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), disponibilizado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que disciplina metodologicamente os processos para inventariação, que constituísse em um levantamento minucioso de bem, inclusive este do qual o Projeto de Lei trata. E ainda observar o rito processual previsto quando trata das "Partes Legítimas", incisos e parágrafos da Lei 6.459, de 06 de maio de 2014.

Pelas razões expostas. Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por estar afrontando a Lei 6459, de 06 de maio de 2014, do município do Natal, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 805/2021.

Atenciosamente.


ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

UNIVERSITY



DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 17/2022 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 24 de Março de 2022


PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação
- Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 24 de Março de 2022


PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Leonardo Sherna Nepomuceno
Procurador Legislativo
Matrícula: 5397472



objeto de Lei: 805 / 2021

ta de entrada: 6 de Dezembro de 2021

tor: Camila Araújo

otocolo: 6343 / 2021

enta: Reconhece como patrimônio cultural de
tureza imaterial do município de Natal/RN o evento
nominado "ACAMPAMENTO IMPACTO RADICAL", e dá
tras providências.

Onário nº 28/22
em 11/03/22

OMI - PROCESSO
17/2022
FCP/2022

spacho Inicial:

NORMA JURIDICA



CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO

VEREADORA
Camila
PIMENTA & CINAMON

CMN - PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI N.º 805 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021
Nº 805/2021
FOLHA: 102/102

CMN - PROJETO DE LEI
12.17/2022
FOLHA 06. V. 805/2021

Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Natal/RN o evento denominado "ACAMPAMENTO IMPACTO RADICAL", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural de natureza imaterial para o município de Natal, o evento denominado "ACAMPAMENTO IMPACTO RADICAL".

Art. 2º Para fins do disposto nessa lei, o Poder Executivo do município de Natal procederá com os registros necessários, nos livros próprios e órgãos competentes na forma da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 02 de Dezembro de 2021.


Camila Rôuse de Araújo Cabral

Vereadora PSD

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 805/7021
FOLHA: 03/47

CMN - PROCESSO
Nº 17/2022
PULPIT: C3

O evento denominado Impacto Radical se constitui em um "Acampamento" voltado para pessoas evangélicas e convertidos à fé cristã com mais de 18 anos, e tem a finalidade de levar o cristão a refletir e valorizar mais a sua liberdade dentro da perspectiva de uma "Igreja Livre". Faz isso por meio de uma simulação de cenário, levando-os a um lugar onde durante 03 (três) dias, serão, supostamente, "odiados" e "perseguidos" em razão da fé, na perspectiva de uma "Igreja Perseguida".

Com isso, o projeto trabalha com o incentivo à missões e evangelismo de pessoas em nossa localidade e de povos não alcançados. O Impacto Radical é uma estratégia de Deus que tem transformado vidas e ministérios em todo o Brasil.

Criado na Igreja Batista Central em Belford Roxo - RJ, teve sua primeira edição em Março de 2012. Com a fundação da Agência Impacto Radical, a AGIR, fez com que o projeto rompesse fronteiras, sendo realizado em diversas regiões do Brasil. Quebrantando, restaurando e impactando milhares vidas, e tendo se tornado uma referência, e assim, sendo conhecido e reconhecido internacionalmente.

Mais que um projeto, o Impacto Radical se tornou para muitos uma paixão, que, só quem vive, e passa pelos desafios, pode sentir. Ser Radical (já ter participado do evento) não é apenas uma denominação de quem já participou do projeto. Ser Radical se tornou um modo de vida, um grande orgulho para todos que fazem parte dessa família Radical.

Em nosso município, o Impacto Radical chegou em Natal no mês de maio de 2016 trazido pelo Pastor Fábio, após reuniões com pastores locais. Na primeira edição tivemos poucos mais de 100 participantes, e, durante 03 (três) meses fizemos a implantação. Hoje já são 57 edições, com mais de 4.300 (quatro mil e trezentos) irmãos e irmãs do estado do RN, que já passaram por esse projeto e tiveram suas vidas impactadas. Atualmente o Impacto Radical é Coordenado e Liderado pelos Pastores Alex Alves e Mércia Brito.

Portanto, trata-se de um evento que agrupa um quantitativo de pessoas relevante e com um objetivo nobre, se tratando de um evento reconhecido e aclamado pelos fiéis que professam a fé cristã no Estado do Rio Grande do Norte e no município de Natal, e por isso, é que solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Deste modo, justifica-se o reconhecimento do "Acampamento Impacto Radical" como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Natal/RN.



Diante da relevância do tema, do alcance da matéria e por se tratar de propositura que repto como de considerável relevância social, aguardo o beneplácito de meus nobres pares para a sua aprovação.

Natal, 02 de Dezembro de 2021.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº X0612021
FOLHA: 045


Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora - PSD

CMN - PROJETO DE LEI
Nº X0612021
FOLHA: 045



DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de nº 805/2021 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 07 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- Comissão de Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 07 de dezembro de 2021.

Leonardo Scherma Nepomuceno

PROCURADOR LEGISLATIVO
Leonardo Scherma Nepomuceno

Leonardo Scherma Nepomuceno
Procurador Legislativo
Matrícula: 5397472

Câmara Municipal de Natal

PROJETO DE LEI	805/2021
AUTO(A)	Vereadora Camila Araújo
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 17 de Fevereiro de 2022.


Victor da Costa Reis
Assessor Técnico Legislativo
MAT: 5418720

CMNat - PROCESSO
17/2022
09 10/02/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A) Heber

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 21/02/22**

VER. NINA SOUZA
PRESIDENTE



Câmara Municipal do Natal
Av. Presidente Vargas, 1000 - Centro

CEP: 59010-000
02-471/2022
Pasta: 09 V. 00000

CMN - Projeto de Lei
Número: 805/2021
Vereador 08 An

Kleber
Competência para fazer mais!

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Projeto de Lei nº 805/2021

Assunto: "Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Natal/RN o evento denominado "Acampamento impacto radical" e dá outras providências".

DESPACHO

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em 24/02/2022

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei nº 805/2021 à Procuradoria da Câmara Municipal de Natal para emissão de parecer jurídico.

Palácio Padre Miguelino, 23 de fevereiro de 2022.

KLEBER FERNANDES

Vereador

CDL - PR 01/2022
12/07/2022
PGL - 30



CÂMARA MUNICIPAL NATAL
PROCESSO: 805/2021
FOLHA: 09
SD

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

REF.: PROJETO DE LEI N° 805/2021

INTERESSADO: VEREADOR CAMILA ARAÚJO

PARECER

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 02/03/2022

EMENTA: PROJETO DE LEI
RECONHECIMENTO COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE NATAL/RN O EVENTO
“ACAMPAMENTO IMPACTO RADICAL”.
PARECER FAVORÁVEL.

Trata-se de Projeto de Lei nº 805/2021, de autoria da Vereadora CAMILA ARAÚJO, que reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Natal/RN o evento “ACAMPAMENTO IMPACTO RADICAL” e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que solicitou parecer essa Egrégia Procuradoria Legislativa.

É o sucinto relatório.

Segue o nosso entendimento.

A Constituição Federal expressamente protege o bem cultural “material e imaterial” do país, conforme podemos destacar em seu artigo 216:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;



PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente à divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal), além de amplamente amparada no parágrafo 3º do artigo 216 da Constituição Federal.

Da apreciação da matéria, verificamos que a propositura pretende declarar ACAMPAMENTO IMPACTO RADICAL patrimônio cultural imaterial do Município de Natal.

Entendemos que a iniciativa merece prosperar, uma vez que o ACAMPAMENTO IMPACTO RADICAL existe desde 2016 na nossa cidade, possuindo um papel relevante na propagação da fé cristã e o evangelismo para os natalenses.

Por todo o exposto, OPINAMOS FAVORÁVEL A PROPOSITURA LEGISLATIVA pela Constitucionalidade e legalidade formal e material do presente projeto, opinando, ainda, por sua regular tramitação

CMN - PROGETO
01 13/2022
PRESIDENTE M. *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL NATAL
PROCESSO: 00512022
DATA: 13/03/2022

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo - A voz da cidadania

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

Lembramos que se trata de um parecer opinativo, de caráter não é vinculativo, uma vez que os Vereadores são soberanos nas suas decisões.

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Natal, segunda-feira, 7 de março de 2022.

DIJOSETE VERÍSSIMO DA COSTA JÚNIOR

Procurador Legislativo Municipal

Matrícula 1758-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 805/2021
FOLHA: 12/20

Câmara Municipal
03/03/2022
11 Votos

REQUERIMENTO

A P
R 0
Em 10/03/2022
Assinatura

Nós, abaixo-subscritos, **VEREADORES** componentes de este Poder Legislativo, **REQUEREMOS**, nos precisos termos dos Arts. 196 e 197, §§ 1º e 3º, da **RESOLUÇÃO N° 337/05, URGÊNCIA E DISPENSA DE INTERSTÍCIO, para tramitação das seguintes matérias: PROJETO DE LEI N° 805/2021, que "Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Natal/RN o evento denominado "ACAMPAMENTO IMPACTO RADICAL", e dá outras providências.". Para colher assinaturas dos Senhores Vereadores e Vereadoras.**

1. Sign PSP. 16.
2. Sign PSD 17.
3. Sign PPS 18.
4. Sign PV 19.
5. Barbara Sene PL 20.
6. Sign 21.
7. Waldomiro 22.
8. Sign 23.
9. Sign 24.
10. Sign 25.
11. Sign 26.
12. Sign 27.
13. Sign 28.
14. Sign 29.
15. Sign **TOTAL DE ASSINATURAS: ()**

Sala das Sessões, em Natal, 09 de março de 2022

Sign
Vereador Autor

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 805/2021
FOLHA: 13 de 18

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 PROCESSO EMENDA

Nº _____

Autor(a) Vereador(a): _____

Chefe do Executivo: () _____

Relator(a) Vereador(a): _____

C - A - PROJETO
10/07/2022
10/07/2022
10/07/2022

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____.

VOTO DO RELATOR: _____.

Ana Zaiden

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2022.

Vereadora Nina Souza
Presidente

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer

Vereador Camila Araújo
Vice-Presidente

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer

Vereador Aldo Clemente
Membro

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer

Vereadora Ana Paula
Vereadora Ana Paula
Membro

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Vereador Kleber Fernandes
Membro

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer

Vereador Preto Aquino
Vereador Preto Aquino
Membro

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer

•

•

• • • • •



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 805/2021
FOLHA: 15

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

C E R T I D Á O

C.MN - PROCESSO
17/2021-13

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

Projeto de Lei 805/21
 Projeto de Lei Complementar
 Projeto de Resolução
 Projeto de Decreto Legislativo

Projeto de Emenda à Lei Orgânica
 Processo
 Emenda
 Outro: _____

Resultado da Votação:

Aprovado em 1^a Discussão
 Aprovado em 2^a Discussão
 Aprovado em Votação Única
 Aprovado em Regime de Urgência – Dispensa de Interstício
 Aprovado o Parecer da CCJ
 Rejeitado o Parecer da CCJ
 Mantido o Veto
 Rejeitado o Veto
 Retirado Adiado Prejudicado

OBS:

Quórum:

Maioria Simples Maioria Absoluta Maioria Qualificada Unânime

Natal, 10 de outubro de 2021
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 805/2021
FOLHA: 10 de 10

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Wenceslau para, nos termos do Art.50 - e
seguintes artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer
à presente proposição legislativa.
Natal, RN / /2022. 

Ver^a. Brisa Bracchi
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Nº

Autor: Vereador(a)

Chefe do Executivo ()

Relator: Vereador(a) Anderson Lopes

VOTO DO RELATOR:

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2022.

Vereadora Brisa Bracchi
Presidente

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
(X) Abstenção

Vereador Robério Paulino
Vice-Presidente

(X) Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstêncão

Vereador Anderson Lopes
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Pedro Gorki
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Bispo Francisco
Membro

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção



PL 805/21

AUTOR: Camila Araújo
DATA: 28/22
Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal
_____ de _____ de _____
PREFEITO

LEI Nº _____

Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Natal/RN o evento denominado "ACAMPAMENTO IMPACTO RADICAL", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Município de Natal, o evento denominado "Acampamento Impacto Radical".

Art. 2º Para fins do disposto nessa lei, o Poder Executivo do Município de Natal procederá com os registros necessários, nos livros próprios e órgãos competentes na forma da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de março de 2022.

Paulinho Freire

Presidente

Felipe Alves

- Primeiro Secretário

Aroldo Alves

- Segundo Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

1 - PROCESSO
17/2022
35.4

OFÍCIO N° 0028/2022-RF

Natal, 11 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
Nesta.

RECEBIDO

Recebido em: 18/03/2022.
Por Juscelino Teixeira - Assessoria de Imprensa
Urgente
■ Protocolado - SMG
Mat. 601400

Assunto: *Encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 805/2021, de autoria da Vereadora Camila Araújo.*

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do Projeto de Lei nº 805/2021, aprovado em sessão plenária realizada no dia 10 de março deste ano, que "Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Natal/RN o evento denominado "ACAMPAMENTO IMPACTO RADICAL", e dá outras providências".

Respeitosamente,

VEREADOR PAULINHO FREIRE
PRESIDENTE

THE BOSTONIAN